LEI N.º 369, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Cria o Auxílio Saúde aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal e servidores das autarquias e do Poder Legislativo de Itaú de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o Auxílio Saúde aos servidores públicos da Prefeitura Municipal e Servidores das Autarquias e do Poder Legislativo de Itaú de Minas.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, será feito Plano Coletivo de Assistência Médico Hospitalar para atendimento na rede hospitalar de Itaú de Minas.

Art. 2.º - O Plano de Assistência Médico Hospitalar será custeado pelo Município e servidores optantes.

Parágrafo primeiro – É facultado ao servidor a adesão ao Plano, cujo desconto das parcelas correspondentes a sua faixa salarial, será debitado mensalmente, em folha de pagamento.

Parágrafo segundo - O Município contribuirá com a contrapartida do valor global contratado, num percentual máximo de 40% (quarenta por cento) .

Art. 3º - O Município terá o prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar de 01/01/2001 para implantar e regulamentar os valores de contribuição dos servidores, forma de pagamento, descontos, direitos e deveres.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 19 de Dezembro de 2000.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL